



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANTEPROJETO DE LEI Nº 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Autoria: Vereadora Selma Favero Fincatto

Página 1 de 2

**Declara o espaço verde - JARDINS DA PREFEITURA
– bem integrante do patrimônio cultural do
Município de Serafina Corrêa.**

Art. 1º É declarado bem integrante do patrimônio histórico e cultural do Município de Serafina Corrêa / RS, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, artigos 221, 222 e 223, da Constituição do Estado, artigos 10, XXXV, e 165, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.869/2002, o espaço verde - JARDINS DA PREFEITURA, para a proteção do entorno da Principal Instituição Pública, junto com as árvores originais, “cerca viva” e o espaço que lhes dá segurança, beleza singular e destaque. (O terreno tem frete para a Avenida 25 de Julho, fundos para a Avenida Arthur Oscar e laterais para as Av. Orestes Assoni e Castelo Branco).

Art.2º É parte integrante dessa preservação, a pavimentação por paralelepípedos da quadra da Avenida 25 de Julho, situada em frente da prefeitura com o objetivo de proteger o espaço integralmente.

Art.3º O Poder Executivo Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para a conservação do bem qualificado no artigo 1º, adotando todas as formas de acautelamento, conservação e preservação de sua integridade e características, conforme a legislação brasileira.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, 28 de agosto de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O primeiro argumento para justificar essa proposição é devido ao fato desse espaço do entorno da Prefeitura Municipal ser um espaço público de fundamental destaque no município de Serafina Corrêa pela sua localização e pela importância paisagística do quarteirão onde está a principal edificação pública da cidade.

Em favor dessa proposição recorremos à “Constituição Federal de 1988, que em seu Artigo 216, amplia o conceito de patrimônio e estabelece, substituindo a denominação Patrimônio Histórico e Artístico, por Patrimônio Cultural Brasileiro. Essa alteração incorporou o conceito de referência cultural e a definição dos bens passíveis de reconhecimento, sobretudo os de caráter imaterial. A Constituição estabelece ainda a parceria entre o poder público e as comunidades para a promoção e proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro, no entanto mantém a gestão do patrimônio e da

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANTEPROJETO DE LEI Nº 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Autoria: Vereadora Selma Favero Fincatto

Página 2 de 2

documentação relativa aos bens sob responsabilidade da administração pública.”

“Nessa redefinição promovida pela Constituição, estão as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/218>. Acesso em 19 de agosto de 2023.

Outro argumento forte é o desejo demonstrado por muitos cidadãos de que faça algo para que não ocorram alterações, ou mudanças que desfigurem esse espaço. Ele é já reduzido e precisa ficar intacto, abrigando apenas e exclusivamente as dependências desse prédio da Prefeitura.

Ante o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação do AnteProjeto de Lei.

SELMA FAVERO FINCATTO

Vereadora pelo MDB